



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de março de 2017

Ano II | Edição nº 283

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública - Convocação	7
Licitações e Contrato	7
Aviso de Licitação	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.valentimgentil.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.valentimgentil.dioe.com.br

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.valentimgentil.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 28 de março de 2017

Ano II | Edição nº 283

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.237, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta os procedimentos para medição de etapas e fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para medição de etapas e fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

- Art. 1º - As obras e serviços de engenharia contratadas pelo município serão fiscalizadas pelos engenheiros do quadro de pessoal, cuja fiscalização será exercida a partir da emissão da ordem de serviço (O.S.) pela contratante até o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, tendo como finalidade precípua a constatação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.
- Art. 2º - A fiscalização será exercida de modo sistemático através da Ficha de Acompanhamento, conforme modelo do Anexo I deste Decreto.
- Art. 3º - Caberá aos engenheiros do quadro de pessoal, dentre outras, as seguintes ações:
- I - Requerer do contratado a indicação do responsável pela condução dos trabalhos;
 - II - Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no contrato de execução dos serviços, sob pena de paralisação temporária da obra até que sejam satisfeitos todos os requisitos;
 - III - Apontar as incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nas demais informações e instruções complementares do Edital, eventualmente constatadas após o início das obras e serviços;
 - IV - Havendo necessidade de substituição de materiais deverão estes passar previamente pela análise técnica para verificação de sua composição, qualidade, garantia e especificações técnicas, fornecidas por meio de parecer do fabricante do material ou seu representante;
 - V - Exercer controle sobre o cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços de engenharia, sob pena da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurada ampla defesa;
 - VI - Toda e qualquer situação que acarrete prejuízo ao cronograma deverá ser avaliada pelos engenheiros do quadro de pessoal de modo a sugerir a solução, informando imediatamente à contratante;
 - VII - Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Edital e instrumento contratual;
 - VIII - Inspeccionar o Diário de Obras do contratado, observando suas ações e o fiel cumprimento de seu conteúdo;
 - IX - Submeter à aprovação da autoridade contratante os eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
 - X - Conferir e atestar as medições dos serviços através do preenchimento da Ficha de Acompanhamento, que será emitida pelo menos uma vez ao mês pelos engenheiros do quadro de pessoal;
 - XI - Relatar na Ficha de Acompanhamento a descrição dos atos e etapas realizadas demonstrando o andamento da execução da obra ou do serviço de engenharia.
- § Único - Todo e qualquer ato contrário, identificado na execução do contrato, sofrerá as sanções previstas na forma dos Art. 86 e 87 da Lei no 8.666/93, assegurado direito de defesa.
- Art. 4º - O contratado deverá facilitar a ação dos engenheiros, permitindo o amplo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 28 de março de 2017

Ano II | Edição nº 283

Página 3 de 8

[2]

- Art. 5º - As medições de obras ou de serviços de engenharia serão baseadas em inspeção *in loco*, por meio de visitas periódicas, tantas quanto forem necessárias para o acompanhamento de todas as etapas contratuais.
- Art. 6º - Os laudos de medições necessários ao pagamento de obras ou serviços de engenharia deverão ser firmados, necessariamente, por no mínimo dois engenheiros do quadro de pessoal que se responsabilizarão pelas informações.
- Art. 7º - Após a execução total da obra ou do serviço de engenharia, haverá o recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo II) e, definitivamente, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III), após o prazo de observação, não superior a 90 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contrato.
- § Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, e nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
- Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de março de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 28 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 28 de março de 2017

Ano II | Edição nº 283

Página 4 de 8

[3]

ANEXO I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

OBRA:
ENDEREÇO:
CONTRATADO:
CNPJ:
RESP. TÉCNICO:
CREA:
A.R.T. DE EXECUÇÃO:

DESCRIÇÃO DOS ATOS E/OU FATOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

--

Este ato de acompanhamento da execução de obras públicas não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Valentim Gentil, ____ de ____ de ____.

FISCALIZADO POR:
CREA:
ASSINATURA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 28 de março de 2017

Ano II | Edição nº 283

Página 5 de 8

[4]

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato n.º

Objeto:

Contratado:

Contratante:

Licitação:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, a obra (DESCREVER OBJETO), objeto do contrato XX/20XX, firmado entre o Município de Valentim Gentil e a empresa (DESCREVER CONTRATADO).

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Segue anexo o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra.

Valentim Gentil, _____ de _____ de 20__.

Engenheiro Civil
nome e cargo por extenso
N.º do CREA

Engenheiro Civil
nome e cargo por extenso
N.º do CREA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 28 de março de 2017

Ano II | Edição nº 283

Página 6 de 8

[5]

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter **DEFINITIVO**, a obra (DESCREVER OBJETO), objeto do contrato XX/20XX, Processo Licitatório n.º _____, Modalidade n.º _____, firmado entre o Município de Valentim Gentil e a empresa (DESCREVER CONTRATADO).

Constatamos que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Segue anexo o Relatório da Vistoria pra Recebimento Definitivo da Obra.

Valentim Gentil, _____ de _____ de 20__.

De acordo:

____/____/____

Nome do Responsável Técnico da Contratada
CREA n.º _____

De acordo:

____/____/____

Engenheiro Civil
nome e cargo por extenso
N.º do CREA _____

Engenheiro Civil
nome e cargo por extenso
N.º do CREA _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de março de 2017

Ano II | Edição nº 283

Página 7 de 8

Portarias

PORTARIA Nº 3.663, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de gratificação para atendimento de despesas pessoais de alimentação a ocupante do cargo de Motorista, responsável por condução de veículo municipal destinado ao transporte de alunos e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2.089, de 4 de fevereiro de 2015, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor ANTONIO DONIZETTE BERALDO, RG nº 16.821.865, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, designado como responsável por condução de veículos municipais destinados ao transporte de alunos para atividades didático-pedagógicas, esportivas e/ou eventos escolares para fora do território municipal, gratificação para atendimento de despesas pessoais de alimentação.

§ 1º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo é fixada em R\$ 500,00 [quinhentos reais] mensais.

§ 2º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação para atendimento de despesas pessoais de alimentação, o servidor público municipal atingido por esta portaria deverá estar no efetivo exercício da atividade de transporte de alunos.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta portaria não se incorporará ao vencimento, não integrará o cálculo de férias e da décima terceira remuneração e não sofrerá desconto de qualquer natureza.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria ficam condicionados à concordância expressa do respectivo servidor público municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 14 de março de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 28 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comunicamos que a Prefeitura do Município de Valentim Gentil, realizará no dia 03 de abril de 2017, às 14:00 h, no prédio do Paço Municipal “Prefeito Airton de Medeiros”, situado à Praça Jacilândia, nº 4-33, Centro, Valentim Gentil – SP, Audiência Pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018.

Valentim Gentil, 28 de março de 2017

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

Licitações e Contrato

Aviso de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 028/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
023/2017

ABERTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de março de 2017

Ano II | Edição nº 283

Página 8 de 8

A Prefeitura do Município de Valentim Gentil torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 023/2017, objeto do Processo nº 028/2017, com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Microempreendedor Individual – LC 123/2016

Tipo: menor preço unitário por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR E CILINDRO DE OXIGÊNIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL.

Entrega e abertura dos Envelopes: 10 de abril de 2017 às 09h30min.

O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

Valentim Gentil/SP, 27 de março de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 028/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

ABERTURA

A Prefeitura do Município de Valentim Gentil torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 024/2017, objeto do Processo nº 029/2017.

Tipo: menor preço unitário por item

Objeto: Aquisição de massa asfáltica, pedra 01 e pedrisco para serem utilizados de acordo com as necessidades do Serviço Público Municipal.

Entrega e abertura dos Envelopes: 10 de abril de 2017 às 14h00min.

O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

Valentim Gentil/SP, 27 de março de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 – CONTRATO Nº 012/2016

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Valentim Gentil

CONTRATADA: Lar São Vicente de Paulo de Valentim Gentil

CLÁUSULA I: Conforme prevê o item 2.1 do contrato fica o prazo da locação prorrogado por 12 (doze) meses, com início a partir de 07 de março de 2017, ficando automaticamente renovado por novos períodos de 12 [doze] meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de 30 [trinta] dias de sua data de vencimento.

CLÁUSULA II: Com exceção da alteração havida por este Termo Aditivo, as demais cláusulas e condições do Contrato nº 012/2016, celebrado em 07/03/2016, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2017

Valentim Gentil/SP, 06 de março de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal